

ACÓRDÃO Nº 2266/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.852/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Prestação de Contas. Exercício: 2012.
3. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Advogado constituído nos autos: Moisés Marques Ribeiro, OAB/TO nº 4777 (Procuração – doc. 28).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins, do exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Onofre Marques de Melo;
- 9.2. acolher as razões de justificativa de Onofre Marques de Melo relacionadas ao ato 10017119-04-2012-000001-5, que tratou de registro de pensão no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (item f do ofício de audiência – doc. 24);
- 9.3. rejeitar as demais razões de justificativa de Onofre Marques de Melo;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Onofre Marques de Melo, sem imputação de débito, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;
- 9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
- 9.7. determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins que reavalie a pertinência operacional e econômico-financeira de manter, caso ainda em vigor, a locação do imóvel sito à Quadra 103 Sul - ACSO 01, em Palmas/TO (Contrato 5/2008, Processo 25167001867/2008-93, locadora Iria Maria Sampaio), informando as providências adotadas no próximo relatório de gestão.

10. Ata nº 12/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral